

CONTRATO

CONTRATO N.º 02/2017 - HTO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.882.594/0019-94, situado à Avenida Thereza Ana Cecon Breda, s/º- Vila São Pedro, Hortolândia/SP, 13183-250, neste ato representado pelo (a) Diretor (a) Geral Edgar Noda, brasileiro (a), casado, servidor público federal, portador (a) do RG nº07.095.573-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 016.916.369-59 autorizado a celebrar contratos conforme portaria de delegação de competência IFSP nº 1.003 de 10 de março de 2014, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.827.489/0001-32, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2.900- Fazenda Machadinho – Americana/SP-cep:13478-540, neste ato representada pelo (a) seu sócio proprietário Alexandre Brochi, casado, empresário, portador do RG nº 25.748.501-6 SSP/SP e CPF nº 171.645.268-69, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório nº 23439.001078.2016-72 de que trata o Edital do Pregão n.º 10-578/2016 para **Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Refeições diárias devidamente acondicionadas (Marmitex), referente à Merenda Escolar destinada aos estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do Câmpus Hortolândia do IFSP**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, da Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto nº 2.271, de 07/07/97 e da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/08 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Refeições Diárias devidamente acondicionadas (Marmitex), referente à merenda escolar destinada aos estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do Câmpus Hortolândia do IFSP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência I do Edital.

1.1.1. Estimativa de atendimento: **Almoço: 220 refeições/dia**, servidas entre as 12h00 às 13h30min, durante **120 dias letivos**, podendo ser alterada posteriormente conforme calendário escolar e dentro do limite de 25% para mais ou menos.

1.1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, conforme fixado no Termo de Referência, anexo I do Edital, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA se manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 3ª. PREÇO

3.1 O preço mensal da contratação é de **R\$18.524,00**, perfazendo o total anual de **R\$ 222.288,00**, base jan/2017;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



2. Am. b

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	Programa	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa
158578	12.363.2080.20RL.0035	108934	0112000000	3.33.90.32-20

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª. REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, do IBGE. No caso de extinção do IPCA dever-se-à utilizar o IGPM, da FGV. No caso de extinção dos índices anteriores, utilizar-se-à a variação da taxa SELIC, em conformidade com o artigo 19, inciso XXII da Instrução Normativa nº 02/2008.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 7ª. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.




CLÁUSULA 9ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):
- 9.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.
- 9.3. Multas:
 - 9.3.1 De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% do mesmo valor;
 - 9.3.2. De 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
 - 9.3.3. De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial;
 - 9.3.4. De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 9.4. A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.6. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado na fatura do mês subsequente, a contar da data da notificação. A critério do CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativo a multas que lhe tiverem sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;
- 9.7. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;
- 9.8. A contratada está sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º 10. 520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLAUSULA 10. RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3
e.
Rom.




- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 11. VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLAUSULA 13. DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14. PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15. NOVAÇÃO

- 15.1. A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

4






CLÁUSULA 16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para a assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no montante de 5% do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.
- 16.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 16.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.4. Será considerada extinta a garantia:
- 16.4.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 16.4.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA 17. FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Campinas com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.


Hortolândia/SP, 27 de fevereiro de 2017

Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP,

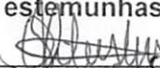

Edgar Noda
Diretor Geral
IFSP/ Campus HTO.


Edgar Noda
CPF: 016.916.369-59

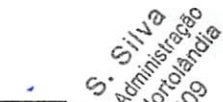
Pela CONTRATADA,


Alexandre Brochi
Sócio Proprietário
CPF/MF: 171.645.268-69

Testemunhas:


Cássia Juliana Silvestrini
Assistente em Administração
SIAPE: 2168342
IFSP - Campus Hortolândia
CPF: 225.050.098-30


Pamella Suellen da Silva
CPF: 224.269.618-13


Pamella S. Silva
Coordenadora de Administração
IFSP - Campus Hortolândia
SIAPE: 1969409

